SUSANA OLINDA DA COSTA FERNANDES
Assinado de forma digital por SUSANA OLINDA DA COSTA FERNANDES
Dados: 2020.09.22 16:11:34 +01'00'

CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2020

Aquisição de Serviços para Refeitório e Bar

ÍNDICE

SECÇÃO I 4

ARTIGO 1º 4
Objeto do concurso 4
ARTIGO 2º 4
Entidade pública contratante 4
ARTIGO 3º 4
Órgão que tomou a decisão de contratar 4
ARTIGO 4º 4
Concorrentes 4
ARTIGO 5º 5
Critério de adjudicação 5
ARTIGO 6º 5
Recurso ao Procedimento por Ajuste Direto 5

SECÇÃO II 5

ARTIGO 7º 5
Condições de participação 5
ARTIGO 8º 5
Apresentação de propostas 5
ARTIGO 9º 6
Órgão competente para prestar esclarecimentos 6
ARTIGO 10º 6
Proposta 6
ARTIGO 11º 7
Apresentação de Propostas Variantes 7
ARTIGO 12º 8
Prazo de Manutenção das Propostas 8

SECÇÃO III 8

ARTIGO 13º 8
Análise de Propostas 8
ARTIGO 14º 8
Esclarecimentos sobre as Propostas 8
ARTIGO 15º 9
Relatório Preliminar 9
ARTIGO 16º 9
Audiência Prévia 9
ARTIGO 17º 9
Relatório Final 9

SECÇÃO IV 10

ARTIGO 18º 10
Notificação da Decisão de Adjudicação 10
ARTIGO 19º 10
Documentos de Habilitação 10
ARTIGO 20º 11
Caducidade da Adjudicação 11
ARTIGO 21º 11
Causas de não Adjudicação 11

SECÇÃO V **12**
ARTIGO 22º 12
Aceitação da Minuta de Contrato *12*
ARTIGO 23º 12
Reclamações contra a minuta *12*
ARTIGO 24º 12
Notificação de ajustamento ao contrato *12*
SECÇÃO VI **13**
ARTIGO 25º 13
Dever de Colaboração *13*
ARTIGO 26º 13
Limitações *13*
ARTIGO 27º 13
Prazos *13*
ARTIGO 28º 13
Encargos *13*
ARTIGO 29º 13
Legislação Aplicável *13*
A N E X O I **14**
MODELO DE DECLARAÇÃO 14
A N E X O II **16**
MODELO DE DECLARAÇÃO 16
ANEXO III **17**
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA 17
A N E X O IV **18**
MODELO DE DECLARAÇÃO 18

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços para refeitório e bar para as Instalações do CFPIMM-Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, sitas na Rua Centro de Formação Profissional, n.º 40, 4580-806 Lordelo PRD.
2. Local de prestação: Instalações referidas no número anterior.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o CFPIMM-Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, com sede na Rua Centro de Formação Profissional, n.º 40, 4580-806 Lordelo PRD, com o número de telefone 255 880 480 e com o endereço eletrónico cfpimm@cfpimm.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM-Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, na reunião de 31 de julho de 2020.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que, entre as mesmas, exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Em caso de empate haverá lugar a um sorteio, onde têm obrigatoriamente que estar presentes todos os concorrentes e o júri.

Artigo 6º

Recurso ao Procedimento por Ajuste Direto

No ano subsequente ao de celebração do contrato inicial, poderá o CFPIMM recorrer ao procedimento por Ajuste Direto, para adjudicação dos serviços postos a concurso, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7º

Condições de participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento «Concurso Público n.º 2/2020» a ser efetuado através da plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt.

Artigo 8º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 16 de outubro de 2020, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior.
2. As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1 do presente artigo.

4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica de documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 9º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso, através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso.

Artigo 10º

Proposta

1. Na proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente Programa de Concurso, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo a proposta ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. É parte integrante da proposta a Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar:
 a) Prazo de validade da proposta;
 b) Preço total da proposta;
 c) Certidão permanente ou código de acesso;
 d) Data de início da Prestação;
 e) Plano de limpeza e higienização semanal/mensal e trimestral;
 f) Caracterização do serviço proposto e a indicação do valor global da proposta;

g) Cópias de apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil com respetivos comprovantes de pagamento.

4. Na formulação do preço da refeição o concorrente deverá ter em conta:

 a) Tipo de refeições, de acordo com a Ementa apresentada para 12 semanas, conforme Anexo II do Caderno de Encargos;

 b) O disposto na Tabela de Capitações, constantes no Anexo IV do Caderno de Encargos;

 c) Os encargos obrigatórios mensais com pessoal, de acordo com o quadro de pessoal definido e as respetivas categorias do Contrato Coletivo de Trabalho (C.C.T.);

 d) Todos os custos associados à matéria-prima com a refeição (custos alimentares e não alimentares);

 e) Outros Custos a considerar.

5. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, em caso de divergência, os valores indicados em extenso prevalecem sobre os valores indicados em algarismos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. A declaração referida no número 2 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos e do programa de concurso.
10. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
11. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
12. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no artigo 65º CCP.

Artigo 11º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos do Concurso.

Artigo 12º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 13º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 5º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

 a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto nos artigos 10.º, do presente programa do concurso;

 b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

 c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

 d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo anterior.

Artigo 15º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 5º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 14º do presente programa do concurso.

Artigo 16º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 17º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 18º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12º do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19º do presente programa de concurso;
5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso e do qual faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 c) Cópias das apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil com respetivos comprovativos de pagamento.
2. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do Artigo 86º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no programa do concurso, ou por serem detetadas irregularidades

nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as situações aí previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 86º do CCP.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, "https://www.acingov.pt.".
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:

a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do concurso, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado de audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;

b) No prazo fixado para a realização da audiência prévia prevista no número 2 do anterior artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;

c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº. 3 do artigo 86º do CCP.

2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas no número 8 do artigo 81º do CCP.

Artigo 21º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 24º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 25º

Dever de Colaboração

1. O CFPIMM pode solicitar, por escrito, aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 26º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 27º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 28º

Encargos

Constituem encargos do concorrente, o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboraçãda proposta para a prestação de serviços objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 29º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

A N E X O I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

A N E X O II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Declaração da Proposta

MINUTA DE PROPOSTA

_____ (firma e sede ou nome e morada), representado(a) pelo seu gerente/administrador/procurador/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao **Concurso Público nº 2/2020** que tem por objeto **a Aquisição de Serviços para Refeitório e Bar** para o Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, a que se refere o anúncio datado ……, publicado no Diário da República n.º....., obriga-se a executar os serviços, objeto deste concurso, de harmonia com o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e as Ementas definidas para 12 semanas, pelos seguintes Preços, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

- **Preço Unitário de Refeição Completa Individual de .**..... € (por extenso e por algarismos)
- **Preço Unitário de Refeição em regime de Mini-Prato de .**..... € (por extenso e por algarismos)

A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal de _____%.
Preço total da Proposta é de -------- (1800 refeições*11 meses*preço unitário de refeição completa Individual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
No que respeita à Tabela de Produtos de Bar Obrigatórios, junta se anexa a lista dos preços unitários dos artigos indicados, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

As condições de pagamento dos valores acima referidos são as seguintes: _____

_____.

Declara ainda que se obriga a manter a sua Proposta pelo prazo de --- dias.
Mais se declara que o prazo necessário ao início da prestação de serviços é de _____ dias.
…….,dede 2020

Assinatura(s)

A N E X O IV

Modelo de Declaração

Nome do concorrente (1), número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da madeira e Mobiliário, no âmbito da prestação dos serviços Refeitório e Bar das suas instalações, decorrente do Concurso Público nº 2/2020.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa (2)]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.